



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE Outubro DE 2017

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07 /2017

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 24/10/2017.

Presidente

Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família" no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA APROVA:

Art.1º Fica criada a Comissão Especial de Vereadores denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família", com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Ibiúna.

§1º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família;

§2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 2º A Frente em Defesa da Vida e da Família será composta por 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Ibiúna.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família:

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Vereador /PP – Naldo - (15) 99744-4463



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

11/03

I – participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II – acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionam à defesa e promoção da Vida e dos valores da Família;

III – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;

IV - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;

Art. 5º As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente e, comunicadas com antecedência aos demais membros.

Parágrafo Único. As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados dos vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o "caput" desse artigo serão registradas e divulgadas através da TV Câmara de Ibiúna, pelo Site Oficial do Município e demais mídias sociais.

Art. 7º A Câmara Municipal de Ibiúna disponibilizará os meios necessários para realização das atividades de Frente Parlamentar.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Vereador /PP – Naldo - (15) 99744-4463

Charles Guimarães

Paulo Roberto

IRLomorgo

Rubens Xavier de Lima

Carla



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

19/04

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

[Signature]

[Signature]
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO (NALDO)
VEREADOR

[Signature]
Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS

[Signature]
Rozi da Farmácia
Vereadora PTB

[Signature]
Devonir Cândido de Andrade
VEREADOR

[Signature]
Elisângela Soares
Vereadora

[Signature]
Armetino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)

[Signature]
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador

[Signature]
Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

[Signature]
Paulinho Dias
Vereador - PR.

[Signature]
Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR -

[Signature]
Carlos E. Gomes
Vereador
(Pururuca)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ao falar sobre "os direitos e deveres individuais e coletivos", a **Constituição Federal** em seu **artigo 5º** garante "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Convém salientar que "a inviolabilidade do direito à vida" configura-se como o principal dos direitos, uma vez que sem esse, não se pode exercer nenhum dos demais. A **Carta Magna determina** ainda em seu **artigo 227** que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida (...)".

O **Código Civil**, por sua vez, assegura os direitos do nascituro "desde a concepção", quando afirma em seu **artigo 2º** "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro". A vida, portanto, desde a concepção, configura-se como o primeiro dos direitos a ser garantido pelo Estado.

A **Lei nº 8.069/1990**, que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, declara no **artigo 4º** "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Além do mais como disposto no **artigo 7º** "a criança e o adolescente tem direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

A Frente Parlamentar em **DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA**, aqui proposta, quer ser uma iniciativa parlamentar com o objetivo de promover, defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Vereador /PP – Naldo - (15) 99744-4463



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Ibiúna. Segundo a **Lei Orgânica do Município, art. 150, §3º** "Compete ao Município complementar a legislação federal e estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude" (...), **§ 4º** "para a execução do previsto neste artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas: **I - amparo às famílias numerosas e sem recursos; II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família; III - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude e V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida;** Ademais discorre o **artigo 150** "o Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família".

A **Constituição Federal** descreve e afirma no **artigo 226**, que "a família é a base da sociedade" e deve ter "especial proteção do Estado". O que se observa, no entanto, é que a instituição familiar tem sido alvo de frequentes ataques por certos setores da sociedade que procuram, sobretudo através dos meios de comunicação, desfigurar e desconstruir a importância social da entidade familiar.

Ao dispor sobre o dever do Estado quanto à proteção da família, o Legislador visava proteger essa célula básica da sociedade, reconhecendo a *instituição familiar como fundamento que sustenta uma boa sociedade*. De fato, quando as famílias são atingidas em sua estrutura fundamental, os valores que regem a moral e a boa conduta deixam de ser transmitidos entre as gerações, e a probabilidade de desarranjos e problemas de ordem sociais crescem significativamente. Por outro lado, no **artigo 229** "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Segundo a lógica do princípio da subsidiariedade, as responsabilidades da entidade familiar não deveriam ser delegadas ou transferidas ao Estado. O Estado deve tão somente prover aquelas tarefas que visam satisfazer as necessidades reconhecidas por todos como comuns, assumindo a função de auxiliar, e não de auxiliando. Ao Estado compete facilitar a realização dos projetos

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Vereador /PP – Naldo - (15) 99744-4463



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

107

individuais de cada pessoa humana, e não convocá-las para o que ele determina ser o projeto de todos.

A criação da Frente Parlamentar é fundamental importância para a promoção de debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, que tenham por fim garantir os direitos fundamentais de todos os membros da família; crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Considerando todas as exigências e responsabilidades outorgadas ao poder publico municipal quanto à proteção da vida e da família, como acima expostos, e conscientes do dever institucional dessa Casa de Lei de acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, conclamamos os nobres pares para a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Devanir Caputo de Andrade
VEREADOR

Carlos E. Gomes
Vereador
(Pururuca)

Rozilda Farmácia
Vereadora PTB

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO (NALDO)
VEREADOR

Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS

Elisângela Soares
Vereadora

Paulino Dias
Vereador - PR.

Amelino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)

Abelino Cupim
Vereador (Abelino Cupim)

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Vereador /PP – Naldo - (15) 99744-4463

Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 07/2017 De 25 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a criação da ‘Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família’ no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna.”

PEDRO LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º. - Fica criada a Comissão Especial de Vereadores denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”, com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Ibiúna.

§1º. - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família;

§2º. - Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 2º. - A Frente em Defesa da Vida e da Família será composta por 05 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Ibiúna.

Art. 3º. - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. - Para realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família:

I – participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II – acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionam à defesa e promoção da Vida e dos valores da Família;

III – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;

IV - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;

Art. 5º. - As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente e, comunicadas com antecedência aos demais membros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Resolução nº. 07/2017 – fls. 02

Parágrafo Único. As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados dos vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

Art. 6º. - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

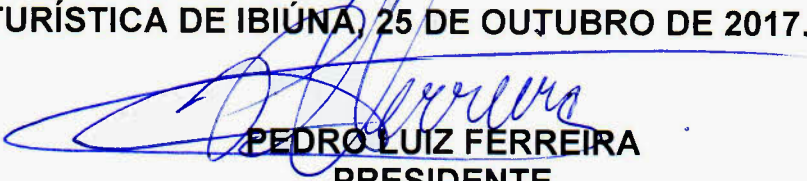
Parágrafo Único. As atividades de que trata o “caput” desse artigo serão registradas e divulgadas através da TV Câmara de Ibiúna, pelo Site Oficial do Município e demais mídias sociais.

Art. 7º. - A Câmara Municipal de Ibiúna disponibilizará os meios necessários para realização das atividades de Frente Parlamentar.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 25 DE OUTUBRO DE 2017.**


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2017 foi apresentado pelo Vereador Antonio Reginaldo Firmino subscrito pelos demais Vereadores e Vereadoras o Projeto de Resolução nº. 07/2017 que “Dispõe sobre a criação da ‘Frente Parlamentar em Defesa e da Família’ no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna.”, sendo entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, independente de parecer das Comissões nos termos do parágrafo 2º. do Artigo 63 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução nº. 07/2017 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Resolução nº. 07/2017 foi promulgada a Resolução nº. 07/2017, de 25 de outubro de 2017.

Ibiúna, 26 de outubro de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA****"Vereador Rubens Xavier de Lima"**
Estado de São Paulo**RESOLUÇÃO No. 07/2017
De 25 de outubro de 2017.**

"Dispõe sobre a criação da 'Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família' no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna."

PEDRO LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º. - Fica criada a Comissão Especial de Vereadores denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família", com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Ibiúna.

§1º. - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família;

§2º. - Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 2º. - A Frente em Defesa da Vida e da Família será composta por 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Ibiúna.

Art. 3º. - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. - Para realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família:

- I – participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;
- II – acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionam à defesa e promoção da Vida e dos valores da Família;
- III – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;
- IV – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;

Art. 5º. - As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente e, comunicadas com antecedência aos demais membros.

Parágrafo Único. As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados dos vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

Resolução no. 07/2017 – fls. 02

Art. 6º. - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o "caput" desse artigo serão registradas e divulgadas através da TV Câmara de Ibiúna, pelo Site Ofi-

cial do Município e demais mídias sociais.

Art. 7º. - A Câmara Municipal de Ibiúna disponibilizará os meios necessários para realização das atividades de Frente Parlamentar.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo**

**RESOLUÇÃO No. 08/2017
De 25 de outubro de 2017.**

"Constitui Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências."

PEDRO LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º. - Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores para a acompanhamento e tomada de posições da Câmara Municipal em relação à execução do contrato de concessão vigente entre a SABESP e o município da Estância Turística de Ibiúna, bem como das obras decorrentes do Consórcio São Lourenço.

Art. 2º. - A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único - A presidência da comissão será exercida nos termos regimentais.

Art. 3º. - A comissão Especial deverá apresentar sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada conforme dispositivo regimental.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 07/2017, de 25 de outubro de 2017, foi publicada no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 630 – ano XVI, de 30 de outubro de 2017, página 18, juntada a publicação ao Projeto de Resolução nº. 07/2017 na presente data. Ibiúna, 31 de outubro de 2017.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO